

São Paulo, 31 de outubro de 2018

OF-DG-087/2018

Ilmo. Sr.

Antonio Carlos Berwanger

Superintendente de Desenvolvimento de Mercados da Comissão de Valores Mobiliários

Ref: Sugestões para a Audiência Pública SDM nº 06/2018

Prezado Senhor,

A ANCORD - Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e de Mercadorias, vem respeitosamente reiterar o apoio à iniciativa da CVM de produzir ajustes regulatórios para a redução do custo de observância e cumprimentá-los pelas primeiras medidas já adotadas no âmbito da Audiência Pública SDM nº 06/2018.

Em relação à referida Audiência Pública, informamos a nossa concordância com as propostas e com o direcionamento adotado, porém, gostaríamos de tecer algumas considerações sobre três pontos que destacamos abaixo:

I - Revogação dos artigos 20 e 32 da Instrução CVM nº 51, que tratam dos controles internos para a conta margem

A medida traz, com certeza, uma redução de custos para os participantes que atuam com o financiamento de compra de ações através da conta margem. O produto, entretanto, se tornou defasado para as necessidades atuais e esta é uma das razões para a baixa utilização reportada na Audiência Pública.

A regra contida na ICVM nº 51 há bastante tempo foi concebida para suportar uma estratégia operacional de alavancagem de clientes no mercado acionário. A demanda atual é bem diferente, pois se encontra mais voltada ao tratamento do risco de liquidez financeira enfrentado pelos negociadores no momento da liquidação da operação e em decorrência de falhas operacionais dos clientes.

Durante o processo de apresentação de sugestões para o Projeto Estratégico de Redução do Custo de Observância, a ANCORD sugeriu a alteração da ICVM nº 51 com

1 

uma mudança de propósitos e com a ampliação do escopo da conta margem em termo de produtos e de participantes.

Nossa sugestão é que seja dado curso a uma avaliação da referida alteração e que a revogação dos relatórios de controles internos, seja implantada e mantida na próxima Instrução.

II - Alteração das Instruções CVM nº 358 e nº 361, sobre o envio de informações confidenciais para a CVM

Esta medida é de grande importância e envolve elementos bastante sensíveis para os intermediários do mercado de capitais. Um elemento que a ANCORD destaca como relevante para se evitar um endereçamento equivocado ou uma multiplicidade de demandas para uma mesma informação por áreas diversas, seria a criação de pontos focais de informação e comunicação na CVM.

A manutenção do procedimento atual requer do regulado a necessidade de acompanhar a evolução em diferentes setores da CVM, mesmo naqueles onde o relacionamento não é tão próximo. Ademais, ao desconhecer de solicitação anterior, é possível que outra área da CVM que esteja atuando em ações próximas, demande a mesma informação do regulado, produzindo a necessidade de multiplicação do esforço de acompanhamento.

Com a criação de pontos focais na CVM o ganho de eficiência produziria efeitos positivos não apenas para os intermediários, mas para todos os participantes do mercado de capitais regulados.

Assim sendo, os assuntos envolvendo os intermediários teriam como ponto focal a Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários – SMI, enquanto os assuntos envolvendo estruturas de mercado e regras gerais de negociação teria como ponto focal seria a Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM, e assim por diante, criando-se pontos focais para cada conjunto de regulados, empresas, institucionais, investidores estrangeiros, etc. ou para as diferentes funções dos participantes no mercado.

A Superintendência responsável por um ponto focal identificaria a ação interna, o profissional responsável acompanharia as ações que estivessem em condição de sobreposição. Tudo ocorrendo por meio de um processo interno da CVM com reflexos diretos sobre a melhoria da eficiência e controle de informações sensíveis, além de uma alocação transparente aos agentes externos

III - Alteração da Instrução CVM nº 539, com mudança na periodicidade do relatório de controles internos

A periodicidade dos relatórios, seu conteúdo e leiaute, produzidos pelos intermediários devem passar por uma compatibilização entre as regras estabelecidas pela CVM e pelo Banco Central do Brasil.


Da mesma forma, se faz necessária uma revisão dos relatórios hoje produzidos, levantando a possibilidade de haver uma duplicidade de informações para o mesmo regulador e uma adaptação mais profunda e coordenada dos prazos para o envio das informações.

A ANCORD está iniciando um estudo sobre o assunto, com a contribuição de seus associados e com o propósito de tornar os processos de envio de informações mais eficientes e eficazes. Segundo as conclusões do trabalho produzido pela Boston Consulting Group (BCG) para o Grupo de Estudo para a Reformulação do Segmento de Intermediação – GT, os processos para a produção e envio de informações aos reguladores e autorreguladores representam importante gerador de custos indiretos para os intermediários do mercado de capitais e um elemento de risco operacional bastante significativo.

Nossa sugestão é que na sequência da presente melhoria de processos exista uma discussão sobre estes estudos que está em curso, com a participação também do Bacen, produzindo-se efeitos positivos gerais sobre custos e riscos.

Colocamo-nos inteiramente ao dispor de V.Sas. para detalhar as sugestões expostas acima e promover consultas aos Associados que foram julgadas necessárias.

Atenciosamente,



José David Martins Júnior
Diretor Geral